



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N 298, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

*Dá nova redação ao art. 129 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, seus §§ 1º e 3º e suprime o § 4º.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 129, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, seus §§ 1º e 3º e suprime o § 4, passa avigorar com a seguinte redação:

**“Art. 129** São isentos do ITBI – Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos na primeira escritura os imóveis incluídos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.

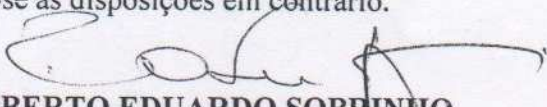
**§ 1º** - A isenção a que se refere este artigo aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de Porto Velho.

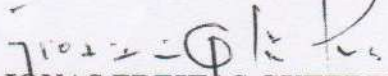
**§ 2º** - Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação desta Lei Complementar, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

**§ 3º** A isenção concedida nos termos desta Lei, aplica-se aos atos de regularização fundiária realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

  
**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município